



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1454 /2016
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

16 02 16
M

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a falta de reagente quimioterápico.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a falta de reagente quimioterápico.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi informações que falta de medicamentos na rede pública, pelo menos desde novembro, faz com que pacientes atrasem e interrompam tratamento vital e a única informação que os pacientes recebem é que não existe previsão para normalizar o abastecimento.

Pessoas estão sendo diagnosticadas com câncer e aguardam em uma fila para a realização da quimioterapia, que existe pessoas nesta lista desde março de 2015 que até o momento não realizou nenhuma sessão de quimioterapia, além da falta de outros medicamentos destinados ao tratamento de câncer.



SECRETARIA DE SAÚDE - 16/02/2016 14:26



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Conforme reportagem que circulou na imprensa local as informações é que 5 mil pacientes realizam quimioterapia na rede pública da capital federal, segundo a Secretária de Saúde. Entretanto, a pasta não informa qual é a demanda reprimida, ou seja, as pessoas que estão sem assistência médica na fila de espera, e não há previsão para a normalização dos serviços, à revelia do que recomenda a literatura médica, que é clara ao pedir agilidade no tratamento.

O tratamento tardio e a falta de acesso diminuem as chances de cura e qualidade de vida dos pacientes em estado terminal, com a suspensão e os intervalos no tratamento por falta de medicamentos, faz com que a doença avance mais rapidamente, podendo levar ao óbito.

É inadmissível a falta de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer essa situação demonstra problema de planejamento, logística em toda a rede de saúde pública do Distrito Federal.

O Governador publicou no dia 18 janeiro decreto que prorroga a situação de emergência da Saúde do Distrito Federal por mais seis meses, até meados de julho. O estado emergencial foi decretado em janeiro de 2015, e já havia sido prorrogado em julho do ano passado.

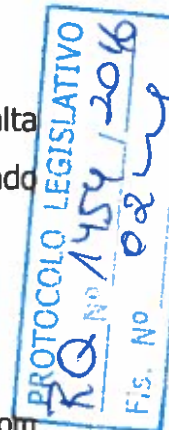
No entanto, as reclamações da população permanecem as mesmas, falta de medicamentos, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.78, VIII, enfatiza que:

"Art. 78 O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

VIII – prestar informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas". 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.



Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Diante do exposto solicito informações sobre quais providências estão sendo tomadas para reabastecer a rede de saúde do Distrito Federal, com os reagentes quimioterápicos, medicamentos indispensáveis para tratamento de pacientes com câncer, qual o prazo, e ainda, qual a demanda reprimida na rede de pacientes aguardando pelo tratamento.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

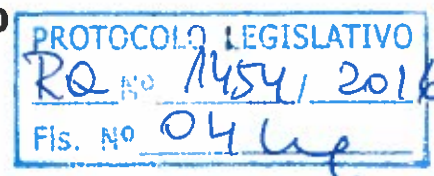
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.454/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

